

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## LEI N.º 016/97 - E

SÚMULA: Concede **DESCONTO** nos impostos e taxas municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento), sobre o Principal, multas, juros de mora e correção monetária, nos impostos e taxas municipais inscritos em Dívida Ativa.

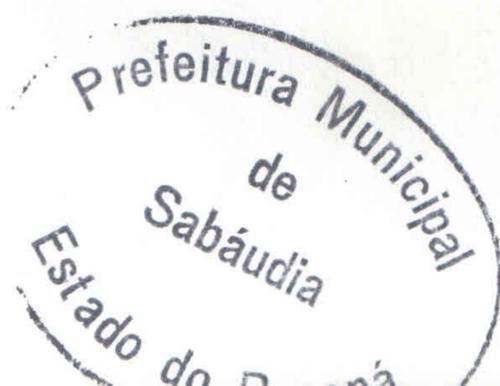
Art. 2º. O desconto de que trata o artigo anterior, terá sua duração até 30 de setembro de 1997, prorrogável por igual período no interesse da Administração.

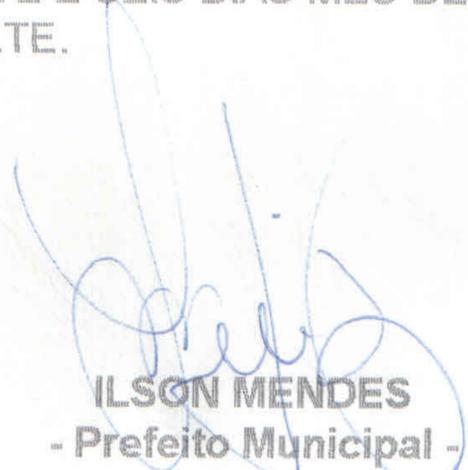
Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 03 (três) parcelas os impostos e taxas de que trata o Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá formular dentro do prazo estipulado pedido ao Setor de Tributação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



  
ILSON MENDES  
- Prefeito Municipal -